GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ
Administração Participativa
2001—2004

LEI 024/2.001

MATRINCHÃ, 08 DE OUTUBRO DE 2.001

Sancionado
Em 08 / 10 / 01

"AUTORIZA DESCONTO NOS REPASSE DO ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS APROVOU E EU NA CONDIÇÃO DE PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - fica Autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Conta do ICMS destinados ao Município de Matrinchã, no valor correspondente a R$ 0,50(cinqüenta centavos) por habitante ao ano(dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

§ ÚNICO – Os recursos provenientes dos descontos previsto no caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo de Saúde / FUNASA –Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Matrinchã.

Art. 2° - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Matrinchã, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art 3° - Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Outubro de 2.001

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal